

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 55, 27 de outubro de 2017

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO

Gerente Administrativo e Financeiro

DÉLIA TEREZA DUARTE BORBA

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| SUPERINTENDÊNCIA | 4 |
| DELEGAÇÃO | 4 |
| Portaria nº 193, de 10 de outubro de 2017 | 4 |
| Portaria nº 195, de 03 de outubro de 2017 | 4 |
| DESIGNAÇÃO | 5 |
| Portaria nº 202, de 23 de outubro de 2017 | 5 |
| RESOLUÇÃO | 5 |
| Portaria nº 203, de 23 de outubro de 2017 | 5 |
| Portaria nº 204, de 25 de outubro de 2017 | 9 |
| DELEGAÇÃO | 16 |
| Portaria nº 205, de 02 de outubro de 2017 | 16 |

SUPERINTENDÊNCIA

DELEGAÇÃO

Portaria nº 193, de 10 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Delegar competência ao (à) senhor (a) MELLINA NEYLA DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula/Siape: 1858602, para responder como Chefe da Unidade de Nutrição Clínica, de 16 a 20/10/2017, considerando que o (a) senhor (a) SILVANA FRADE GALVÃO, matrícula/Siape: 1134282, entrará em gozo de férias. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Frederico Jorge Ribeiro

Portaria nº 195, de 03 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Delegar competência nas ausências e impedimentos do (a) chefe do Setor de Suprimentos, o (a) senhor (a) JOÃO LUIZ ALBUQUERQUE, matrícula/Siape: 2160208, ao (à) senhor (a) KHEYLA SANTOS NASCIMENTO, matrícula/Siape: 1543181, como seu (sua) substituto (a). Revogam-se portarias anteriores com o mesmo teor.

Frederico Jorge Ribeiro

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 202, de 23 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Designar os (as) senhores (as) abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2017, gerenciado pela UFRGS/RS UASG: 153114:

EMPRESA: W.S. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS

GESTOR: ZIMONI RODOLFO DOS SANTOS – matrícula/Siape: 1960325

FISCAL: WILSON GERMANO GAEBLER JÚNIOR – matrícula/Siape: 2160234

Frederico Jorge Ribeiro

RESOLUÇÃO

Portaria nº 203, de 23 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas Da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BIOÉTICA CLÍNICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I – Do Regimento

Artigo 1º - O Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, respeitando o regimento do Hospital e a Legislação que regula essa Instituição, atuará de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Artigo 2º - O presente Regimento foi apreciado e aprovado em Reunião realizada no mês de junho de 2014, na sala da Coordenação de Apoio Administrativo e referendado por ato da Superintendência do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Filial Ebserh, por meio da Portaria nº 16/2014 de 19 de maio de 2014.

CAPÍTULO II – Do Comitê

Artigo 3º - O Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, é um colegiado multidisciplinar que se caracteriza por agregar profissionais de diversas áreas do conhecimento com as seguintes propostas:

- a) Abordar os conflitos cotidianos que a evolução técnico-científica do último século fez emergir na assistência médica, levando em consideração que a perspectiva Bioética não se confunde com a Dentologia e/ou com Ética Médica, pois os códigos deontológicos tratam da normatização das condutas e são elaborados por e para cada profissão no sentido de atribuir juízos legais ou de valor para as posturas relativas ao exercício cotidiano das relações profissionais e sobre os procedimentos;
- b) Evidenciar a Bioética como um espaço não normativo, mas de auxílio na avaliação da complexidade gerada pelas demandas, tanto éticas quanto morais, desencadeadas com o avanço técnico da medicina, que conferiu ao profissional de saúde um forte poder de interferência na vida humana.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos

Artigo 4º - O Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, tem por finalidades:

- a) Ampliar, junto à comunidade interna (médicos, estudantes, administradores, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, entre outros), a reflexão frente aos conflitos éticos e morais inerentes ao exercício das profissões ligadas à área da saúde como conflitos de conduta, quando pelo menos dois caminhos técnica e cientificamente corretos, mas com repercussões morais distintas podem ser

seguidos; suspensão de tratamentos que impliquem na morte do paciente; conflitos entre a vontade das partes; paciente, sua família e equipe de saúde; ordens de não reanimar; mal formações congênitas; interrupção de gravidez; introdução ou retirada de medidas extraordinárias de tratamento em pacientes com prognóstico duvidoso por variáveis médicas; problemas de confidencialidade e privacidade de pacientes da Instituição (prontuários, discussões clínicas e outros);

- b) Oferecer consultoria a todos os profissionais e pacientes, ou seus representantes, quando necessitarem que um conflito de natureza moral seja equacionado, ou como apoio psicológico quando de uma tomada de decisão difícil do ponto de vista ético ou moral;
- c) Submeter à apreciação da administração do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, diretrizes que resguardecem direitos, tanto de pacientes como de profissionais da saúde e membros da comunidade.

Parágrafo Único – Esse Comitê não oferece apoio jurídico a qualquer das partes envolvidas em conflito de ordem moral ou legal; não define normas de ação profissional e não analisa problemas socioeconômicos da Instituição, embora possa fazer sugestões de alocação de recursos escassos, considerando essa matéria estritamente do ponto de vista ético e/ou moral.

CAPÍTULO IV – Da Composição e Coordenação

Artigo 5º - O Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, será instituído por profissionais das áreas das ciências da saúde.

Parágrafo Único – O Comitê poderá agregar novos membros como consultores, sempre que se tornarem necessárias contribuições para o atendimento das demandas, procurando preservar seu caráter multidisciplinar.

CAPÍTULO VI – Das Diretrizes e Metodologia

Artigo 6º - O Comitê de Bioética do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, terá como diretrizes:

- a) Ser um órgão consultivo e auxiliar, atuando junto aos profissionais e a comunidade, uma vez que esta tem participação ativa junto ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh;

- b) Constituir um espaço de apoio aos pacientes e familiares diante de conflitos éticos e dilemas relacionados à assistência médica no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh.

Artigo 7º - A metodologia e a dinâmica de trabalho deverão compreender:

- a) A clara apresentação dos fatos envolvidos na situação clínica em questão, avaliando os dilemas e conflitos morais e legais pertinentes a cada caso;
- b) A apreciação das implicações médicas e morais de cada um dos caminhos que podem ser seguidos, dando a oportunidade a que todos os membros do grupo se manifestem tentando buscar recomendações que espelhem o parecer consensual do grupo;
- c) Abordar os conflitos cotidianos dos casos vivenciados, com a elaboração de recomendações para situações atuais e/ou futuras, levando em consideração a legislação aplicável ao caso, buscando um senso comum e sempre respeitando a vontade das partes dentro de critérios de equidade entre as partes;
- d) Identificar uma ou mais alternativas de condutas que sejam eticamente aceitáveis e que contemplem o melhor interesse do paciente.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê devem ter caráter consensual.

CAPÍTULO VII – Das Reuniões

Artigo 8º - As reuniões ordinárias do Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, deverão ocorrer uma vez no mês em data a ser definida e, posteriormente divulgada a toda a comunidade do Hospital.

Artigo 9º - O Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, poderá se reunir sempre que houver demanda de avaliação de conflitos na relação assistência no âmbito hospitalar.

Artigo 10º - Fica sob responsabilidade do Coordenador a convocação para reunião extraordinária diante de situações mais urgentes.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer com a presença mínima de um terço dos componentes e em caráter de urgência com no mínimo dois membros do Comitê.

CAPÍTULO VIII – Da Ética e Da Privacidade

Artigo 12º - Os pareceres emitidos pelo Comitê de Bioética Clínica serão explicitados somente aos envolvidos no conflito em questão, ficando sob a responsabilidade individual dos componentes o cumprimento do direito à privacidade e à intimidade das pessoas.

CAPÍTULO IX – Da Remuneração

Artigo 13º - Não haverá remuneração para os seus membros, porém será configurado motivo justificado de afastamento do trabalho o horário destinado à reunião do Comitê.

CAPÍTULO X – Dos Casos Omissos

Artigo 14º - Os casos omissos nesse Regimento serão analisados e decididos em reunião do Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh.

CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15º - A proposta de Regimento Interno do Comitê de Bioética Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, foi apresentada, apreciada, discutida e aprovada em reunião de seus membros, que ocorreu em 11 de junho de 2014, na sala da Coordenação de Apoio Administrativo.

Artigo 16º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação e com a prévia homologação do Superintendente do Hospital.

Frederico Jorge Ribeiro

Portaria nº 204, de 25 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Aprovar e divulgar o regimento interno da Divisão de Gestão de Pessoas do HC/UFPE:

REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – PROFESSOR ROMERO MARQUES – EBSERH

O Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, no uso das atribuições conferidas nas Portaria do Presidente da EBSERH nº 73, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 20, de 23/12/2013, na Portaria do Presidente da EBSERH nº 125, de 11/12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2012, e na Portaria do Presidente da EBSERH nº 1104, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 75, de 05/01/2015, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP), Unidade de Administração de Pessoal (UAP), Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP), Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE, RESOLVE aprovar o seguinte regulamento interno da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques:

Art. 1º A Divisão de Gestão de Pessoas terá a Chefia nomeada pelo Gerente Administrativo e Financeiro e será composta pela Unidade de Administração de Pessoal (UAP), Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP) e do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST).

Parágrafo Primeiro: A função da Divisão de Gestão de Pessoas no âmbito do Hospital das Clínicas (HC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) compreende a administração da força de trabalho e desenvolvimento das competências dos trabalhadores no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE.

Parágrafo Segundo. A Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas deverá cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, exercendo as atividades necessárias para atender ao disposto no art. 2º deste, bem como realizar o controle das atividades desenvolvidas pelos demais órgãos componentes da estrutura formal da Divisão.

Art. 2º Para efeitos deste Regimento Interno, a Divisão de Gestão de Pessoas é um órgão de apoio à gestão, subordinado administrativamente à Gerência Administrativa e Financeira, investido das seguintes competências e atribuições:

I - auxiliar e prestar assistência ao que tange a gestão de pessoas a Superintendência e as Gerências do Hospital das Clínicas/EBSERH na condução de decisões administrativas da instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Normas Operacionais da DGP/EBSERH/SEDE e legislação pertinente;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento nas Unidades de Administração de Pessoal (UAP) e de Desenvolvimento de Pessoas (UDP) e do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) pertencentes a esta Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP) do Hospital das Clínicas/EBSERH na organização e nas atividades desenvolvidas;

III - prestar assistência ao Setor Jurídico em projetos especiais demandados pelos Órgãos de Administração da EBSERH, pelo Ministério da Educação e/ou pelos Órgãos de controle, quando for necessário;

IV - manter em bom funcionamento a gestão interna da Divisão de Gestão de Pessoas, quanto à infraestrutura, relacionamento interpessoal e ambiente saudável, necessários ao seu funcionamento, bem como articulação com os demais Setores;

V - buscar desenvolver um clima organizacional, pautado na valorização das pessoas, tornando o HC, um ambiente saudável para desenvolver suas atividades, para assim atingir os objetivos organizacionais com maior comprometimento.

VII - incentivar a política de atendimento humanizado, tanto para os clientes internos, quando externos.

VIII - motivar os servidores/empregados, fortalecendo sua importância no processo de melhoria na gestão do hospital, através da elaboração de contratos de convivência, otimização de fluxos e definição de metas.

IX - submeter à aprovação do Superintendente o regimento com o detalhamento das atribuições e o organograma da Divisão de Gestão de Pessoas;

X - integrar, propor e acompanhar as ações de humanização juntamente com o Núcleo de Humanização.

Art. 3º A convocação para a realização de atividades junto à Divisão de Gestão de Pessoas deve ser feitas pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Gerência Administrativa e Financeira;

II – Superintendência;

Art. 4º São atribuições da Unidade de Administração de Pessoal:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;

II - Gerenciar as informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) do Governo Federal e ao Sistema de Gestão de Pessoas da EBSERH;

III - Coordenar, organizar, acompanhar e executar os procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

IV - Conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e análise dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e infra legais pertinentes;

V - Manter atualizados os arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como fornecer declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente;

VI - Administrar e manter atualizado o quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados, por Unidade e Subunidade, subsidiando a Divisão de Gestão de Pessoas na administração e no planejamento da força de trabalho do Hospital das Clínicas/EBSERH/UFPE.

VII - Planejar, elaborar, acompanhar e controlar a escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

VIII - Prestar informações e fornecer dados, com vista a subsidiar a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

IX - Conceder, respeitadas as normas legais, instruindo e mantendo os processos relativos a esses procedimentos à disposição da Divisão de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria:

- a. afastamentos;
- b. licenças;
- c. acumulação de cargos;
- d. progressão funcional;

X - Instruir processos referentes aos recursos de processos administrativos;

XI - Instruir processos referentes aos casos de remoção e requisição de empregados;

XII - Instruir processos, elaborar os respectivos atos e procedimentos, sempre que procedentes, nos termos da legislação vigente, com relação a:

- a. cessão, remoção, requisição ou exoneração de servidores;
- b. solicitação de ajuda de custo, transporte de mobiliário ou transporte de servidores e dependentes;

XIII - Instruir processos, elaborar os respectivos atos e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, com relação a:

- a. nomeação para cargos em comissão;
- b. atribuição de função gratificada;
- c. contratação e demissão de empregados;
- d. decisões judiciais decorrentes de ações que envolvam empregados;

XIV - Emitir parecer prévio em relação ao assunto nos processos citados na alínea XIII, sendo anexadas todas as informações e documentos necessários para subsidiar o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como minuta das portarias para assinatura da autoridade competente, quando necessário;

Art. 5º. São atribuições da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas:

I - Coordenar e executar o programa de estágios de Desenvolvimento Profissional, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal da EBSERH;

- II - Elaborar de planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los no Hospital das Clínicas sob sua supervisão, após aprovação da Divisão de Gestão de Pessoas;
- III - Gerenciar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, após aprovação pela Divisão de Gestão de Pessoas;
- IV - Executar o sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;
- V - Realizar as avaliações de período de experiência dos empregados e encaminhar os resultados à Divisão de Gestão de Pessoas, posteriormente a coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/DGP.
- VI - Adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;
- VII - Coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho, em consonância com o programa estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VIII - Submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição.

Art. 6º. São atribuições da Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- I - Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- II - Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- III - Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea I;

IV - Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

V - Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 5;

VI - Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - Esclarecer e conscientizar a Superintendência sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

VIII - Analisar e registrar em documento (s) específico (s) todos os acidentes ocorridos na empresa, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do (s) indivíduo (s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado (s);

IX - Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros da Norma Regulamentadora nº 4;

X - Analisar e registrar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho);

XI - Realizar exames médicos ocupacionais: admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho;

XII - Realizar avaliações de posto de trabalho, visando adequar as condições de trabalho, ou quando solicitado;

XIII - Elaborar, avaliar e implementar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme NR-09 do MTE;

XIV - Elaborar, avaliar e implementar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR-07 do MTE;

XV - Elaborar laudos técnicos de Insalubridade (NR-15 e Anexos) e Periculosidade (NR-16 e Anexos);

XVI - Paralisar setor, obra, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o colaborador à vista de laudo técnico;

XVII - Indicar, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais no que se refere a alínea anterior;

XVIII - Orientar os prestadores de serviço junto aos gestores de contratos no que couber ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho;

XIV - Assessorar o Setor Jurídico em ações trabalhistas, quando for necessário.

Frederico Jorge Ribeiro

DELEGAÇÃO

Portaria nº 205, de 02 de outubro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Delegar competência ao (à) senhor (a), MAGDA MARIA DA CUNHA GALVÃO matrícula SIAPE nº 1132410, para responder como Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde do HC/UFPE a partir de 02/10/2017 até a conclusão do processo seletivo de nomeação do novo chefe para referido cargo.

Frederico Jorge Ribeiro